



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 626/91/6 =

DISPÕE SÔBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.992 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo da Administração direta, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração Orçamentária do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes para o exercício de 1.992, de forma a atender as necessidades de cada setor, e compatível com a receita prevista.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício em sua receita própria, e transferências do Estado e da União.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e artigo 192 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau, Pré-Escolar e Educação Especial.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 598/90, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas e as orçará para os exercícios constantes do Plano Plurianual a partir de 1.992.

§ UNICO- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras Esfe -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

rios nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e outras, com vigência máxima de um ano, sem ônus para o município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta, não poderá exceder ao limite previsto no artigo 38 das disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- SALÁRIOS;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da peça Orçamentária, compreendendo seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta.

ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contradas pelo Município, através de Lei específica, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal, enviará até 30 de setembro o projeto da Lei Orçamentária e Plano Plurianual de Investimento à Câmara Municipal, nos termos do Artigo 5º das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara até 30 de Novembro para apreciação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue fls.03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls03

Prefeitura Municipal de Tarabai, 22 de novembro de 1.991.

WALDEMAR CALVO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data supra.

ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária